

JOSÉ ANASTÁSIO DE FIGUEIREDO — SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A CIENTIFICAÇÃO DA HISTÓRIA EM PORTUGAL ¹

Por Aníbal Barreira

No plano gnosiológico, podemos comparar a reforma pombalina da Universidade de Coimbra (1772) à edificação da Lisboa post-terramoto. Quer num lado quer no outro notamos as mesmas linhas geométricas, a mesma deificação da razão. Mas, se em relação a esta a reforma é ultrapassada no espaço e no tempo, tal não significa que se alheie da procura de novas formas, da realização de uma construção que se pretende eficaz e duradoura. Antes pelo contrário.

Era propósito da reforma, inspirada em preceitos da época, uma nova visão no campo da teologia, do direito (civil ou canónico) e das ciências naturais e filosofia. Para o nosso assunto, interessa-nos acentuar, dum lado, uma mais ampla incidência sobre o direito pátrio e, do outro, uma consequente valorização da história. «... Determino, que o Direito Patrio seja ensinado nas Escolas de Coimbra com total separação do Direito Romano por hum Professor propria, e privativa-

¹ Extracto de uma dissertação de licenciatura em História (a publicar) apresentada à Faculdade de Letras do Porto.

mente deputado para as Lições delle; e para as indagações, de que depende todo o bom conhecimento, e illustração das Leis Nacionaes»². Compreende-se rapidamente o que de futuro se colheria de tais reflexões. É certo que a reforma é um instrumento do absolutismo e da religião ortodoxa, mas a noção sempre presente de recurso às fontes depuradas é uma constante que a impele no caminho da seriedade. «Em lugar das subtilezas, e especulações vans, ociosas, inuteis, e prejudiciaes ao bom progresso dos Estudos Juridicos (...) porão os Professores daqui em diante todo o seu cuidado sómente na indagação das verdadeiras Sentenças das Leis; das genuinas razões de decidir; das difficuldades verdadeiras, e sólidas, deduzidas legitimamente, assim dos Textos, que ou forem realmente, ou parecerem antinomicos, como dos outros Lugares Juridicos; e em dissolverem as mesmas difficuldades por meio do sobredito conhecimento dos bons subsidios da interpretação genuina dos Textos»³.

Mas os intuitos não ficam por aqui. Da análise precisa das fontes transita-se para algo de mais profundo — a compreensão de cada época através do espírito das leis⁴. A razão transfere-se assim da forma para o conteúdo, pela diferenciação de épocas distantes. A não ser assim caminhar-se-ia para a irrealização dos propósitos apontados.

«Acompanhará também o Professor os sucessos Historicos com as mais judiciosas reflexões, que permittirem as circumstancias, e qualidades delles; não se contentando com a arida, e secca narração de huma multidão de factos, e especies historicas, que sem a luz destas reflexões seriam todas infecundas, e estereis; e não serviriam mais, do que de opprimir a memoria dos Ouvintes»⁵.

² *Estatutos da Universidade de Coimbra*, Lisboa, 1772, Livro II, págs. 284.

³ *Idem*, págs. 302-303, § 16.

⁴ *Idem*, págs. 336-337.

⁵ *Idem*, Livro I, pág. 43.

Assentemos nesta ideia. Duas novas e importantes perspectivas (o sentido das fontes e a diferenciação entre as épocas) surgem-nos com um largo alcance futuro.

Deste terramoto, que constitui a reforma pombalina da Universidade de Coimbra, irá surgir um novo edifício histórico. E nunca nos devemos esquecer que é dos propósitos que se parte para as realizações.

Deste gosto pelo direito nacional, analisado pela reforma, veio a derivar uma corrente legislativa que na historiografia caracteriza grandemente os fins do século XVIII e princípios do século XIX. Disso nos dá amplo sinal a *Academia Real das Sciencias* que, como instituto especializado dentro da reforma pombalina, representa a opinião generalizada e corrente da época. Ferreira Gordo, numa carta a Correia da Serra, bem o demonstra: «Quando a Academia declarou no seu ultimo programa o dezejo que nella havia de promover, adiantar e aperfeiçoar o estudo do Direito Portuguez, me lembrei logo que, serão inuteis todos os meus esforços, se não fizesse primeiro conhecer por meio da impressão os muitos documentos, que estão depositados nos Cartorios do Reino...»⁶.

Quer dizer que se compreendeu amplamente a matéria contida nos novos estatutos da Universidade. E se os assuntos nacionais mesmo antes do romantismo atingem uma nova abertura, tudo se encontrava dentro do espirito de reconstrução total, sem deixar contudo de ser noção primeira a intelecção precisa das leis. Compreende-se, por outro lado, que desta insatisfação não raras vezes resulta uma soma de conhecimentos encaminhados para terrenos menos propícios. Assim, não é para admirar que a historiografia deste período se apresente erudita, inicial, pelo tacteamento de forças.

Mas o que interessa apontar é que todas as formas sociais vão sendo depuradas, nem mesmo escapando a religião, embora haja uma aliança perfeita entre a crítica e a

⁶ António Baião, *A Infância da Academia*, Lisboa, 1934, págs. 129-130.

ortodoxia. Contudo, será só com Herculano que o problema terá uma mais ampla solução. Quer dizer que todos os valores do passado são postos em dúvida desde quando interfiram com os sistemas propostos pela razão. Mas é deste carrear de noções, desta ânsia de saber que se irão pouco a pouco acumulando os materiais, as dúvidas, as questões, as soluções que conduzirão a Herculano. Da legislação e do seu estudo parte-se progressivamente para a compreensão das necessidades presentes da sociedade. E é deste modo que teremos de perceber a realização da *História de Portugal* do referido autor.

Não é abstractamente que a reforma se encontra no espírito dos historiadores mais representativos da época. Basta lembrar que qualquer um dos «escritores criticos» se encontra ligado à Universidade. De António Caetano do Amaral (1747-1819) aí formado em Cânones (1773) ⁷ a João Pedro Ribeiro (1758-1839), mestre de 1781 a 1801 para além de aluno ⁸, a lição tinha de estar fatalmente presente. Aliás, o mesmo aconteceu com José Anastásio de Figueiredo (1776-1805) que conheceu e seguiu amplamente o preceituado nos estatutos ⁹.

Mas, doutro modo, não nos devemos esquecer de figuras que dentro do mesmo espírito contribuíram para o enriquecimento da história do direito português. Estão neste caso Melo Freire (*Historia Juris Civilis — 1778, e Institutiones*), Luís Joaquim Correia da Silva (Prefácio à edição das *Ordenações Afonsinas*), Ricardo Raimundo Nogueira (*Prelecções de História do Direito Pátrio*), António Ribeiro dos Santos (*Notas ao Novo Código*) e Manuel Coelho da Rocha (*Ensaio*

⁷ *Dicionário de História de Portugal*, Vol. I, Lisboa, 1963, pág. 125.

⁸ António Augusto Ferreira da Cruz, *Breve Estudo dos Manuscritos de João Pedro Ribeiro*, Coimbra, 1938, págs. 15 a 35.

⁹ I. F. da Silva, *Dicionário Bibliográfico Portuguez*, Vols. 4, págs. 232 a 234; e 12, págs. 216, 2.^a edição, 1916; Figueiredo, *Sobre qual foi a época da introdução do Direito de Justiniano em Portugal...* in *Mem. Litt.*, vol. I, pág. 312.

sobre a História do Governo e da Legislação em Portugal e Instituições de Direito Civil)¹⁰.

É certo que a história nos aparece como ciência auxiliar do direito e da teologia. Mas não deixa de ser menos certo que para o estabelecimento de um edifício seguro, situe-se em que plano se situar, teremos de nos socorrer de sólidas bases sob risco de permanentes ameaças. E é deste plano de subordinação inicial que se caminha progressivamente para a estruturação de uma ciência independente. Vista a época, analisemos o contributo do homem para a cientificação da história em Portugal.

José Anastásio de Figueiredo nas *Memorias de Litteratura da Academia Real das Sciencias* publica uma série de artigos dentro da linha estabelecida.

É que Figueiredo, para além de ser um homem da sua época, é um historiador comprometido com a nova visão historiográfica. Nele mais ou menos estruturadas se encontram todas as novas e intensas perspectivas.

Na *Memoria sobre a origem dos nossos Juizes de Fóra*, Figueiredo verifica a respectiva mecânica de eleição, absorvido criteriosamente pelos documentos, pesados e repesados, referentes às Cortes, Ordenações e Chancelarias.

Alucinantemente Figueiredo, analiticamente Figueiredo persegue o sentido dos termos. Busca, rebusca antes de estabelecer. «E deste modo fica já claro, como se deva entender a dita palavra *Façanhas...*»¹¹.

Esta tendência é aliás uma das características de todos os autores das *Memorias de Litteratura*. E não foge igualmente à sua época, ao inibir-se, pela razão, da autoridade perniciosa. Mas, de modo algum, a deificação da razão é vista numa perspectiva tirânica, ainda que por vezes intensa. Acon-

¹⁰ *Dicionário de História de Portugal*, Vol. I, Lisboa, 1963, pág. 830.

¹¹ *Memoria sobre qual seja o verdadeiro sentido da palavra Façanhas...* in *Memorias de Litteratura Portuguesa*, vol. I, 1.ª edição, 1792, pág. 73.

tece antes que esta se torne um caminho de amplas aberturas, fruto visível que se pretende comumente saboreado. «Com o que porêm não pretendo, nem quero privar a qualquer de poder pensar de outro modo, e de fazer uso das razões, que melhores e mais solidas lhe apparecerem»¹². O mesmo é dizer que esta situação de humildade, que o leva a pedir contas à propria razão, não obedece a um cepticismo de princípio, antes a uma perspectiva cautelosa. Sempre se recordava de como os juízos emitidos se encontram constantemente sujeitos a erro. A correccão transforma-se deste modo não numa posição derrotista, mas numa necessidade premente. E como é hábito de épocas de esfusante juventude, as ideias de grandiosos planos não se fazem esperar. Figueiredo ambiciona deste modo um *Mappa Historico, e Critico do estado actual da Legislação Portugueza, pela mesma série das Ordenações Filipinas*¹³.

Mas é sobretudo na *Nova História da Ordem de Malta*, que, como sinal de insatisfação, resultara já da refundição da *História da Ordem do Hospital*, que mais se notam as preferências legislativas do nosso autor. De resto, o sistema é o mesmo: análise crítica das fontes, cronológica e sistematicamente estabelecidas. E se, com perspectivas económicas, Figueiredo analisa os bens e rendimentos da Ordem, nada supera, antes complica. O receio do início de todas as coisas é aí constante. Vale sobretudo o aproveitamento, como fonte histórica, das Inquirições que, utilizadas já por Francisco Brandão, atingem doravante um mais largo uso. Com efeito, ao estudar as alçadas, os inquiridores e a extensão do seu papel, prepara Figueiredo o terreno a outros historiadores, caso de João Pedro Ribeiro, mas sobretudo de Alexandre Herculano. E só este superou as dificuldades ao abstrair-se do valor de per si do documento para se absorver na percepção sentida do reflexo de uma época. Em suma, a este último, as fontes servem-lhe como sintoma da contextura histórica,

¹² *Op. cit. loc. cit.*

¹³ *Nova Malta*, Vol. I, Lisboa, 1800, pág. I.

tendo em vista uma reconstrução, o que não acontece perfeitamente com Figueiredo.

Todos seguimos constantemente a época, em que nos encontramos. E se em 1783 saiu em Lisboa o *Reportorio Chronologico*, que eruditamente obedecia às mesmas tendências, logo Figueiredo pensou em melhorar aquilo que se lhe apresentava de modo insatisfeito¹⁴. Após intensa actividade pelos arquivos do reino, nasceu a *Synopsis Chronologica*, compilação de legislação portuguesa entre os anos de 1143 a 1603.

Mas terá Figueiredo a noção clara da reconstituição do passado? Era sobretudo ideia sua, reflectida em toda a obra, a de serviço prestado à Pátria e aos seus concidadãos, só esporadicamente percebendo o sentido genético da história¹⁵. «Por isso me propúz, mais particular e principalmente, comprehender, e collegir tudo o que foi possível conhecer, desde o dito anno de 1446, até ao de 1603; tempo, que em occupava a Coroa destes Reinos ElRei D. Filippe III. de Castella, e foi publicado por sua Ordem o Codigo das Ordenações, pelo qual ainda actualmente nos governamos: e supprir por este modo a falta de Collecções em algumas Epocas, e a variedade das que ainda he rarissimo adquirir...»¹⁶. «Por esta *Synopsis Chronologica* pois se verá mais facil, clara, e exactamente d'onde, e como as nossas Compilações e Collecções se formárão; e como cada huma dellas, e das Leis, que entre nós houve, forão posteriormente derogadas, ampliadas, ou modificadas: apontando-se as suas datas; quando forão publicadas na Chancellaria; e alguns dos lugares, em que se achão, e onde se poderão consultar no caso de necessidade, que pela maior parte se suppre, lembrando o que ha digno de notar. E tudo sem o trabalho cruel e quasi invencivel, que para adquirir qualquer pequena parte destes conhecimentos, se torna aliàs indispensavel soffrer, e muitas vezes sem fructo»¹⁷.

¹⁴ *Synopsis Chronologica...*, Vol. I, Lisboa, 1790, pág. VII.

¹⁵ Idem, pág. VII.

¹⁶ Idem, págs. VIII-IX.

¹⁷ Idem, pág. IX.

È que Figueiredo, como historiador dos inícios, carecia ainda de repouso bastante para traduzir plenamente o fluir da história. Faltava-lhe o arrojo de emancipação das propostas estabelecidas, o sentido de fuga do percebido como tradicional, do conteúdo a realizar. È certo que, no nosso autor, há lampejos de um longo caminhar, vertidos na insatisfação que caracteriza os seus trabalhos, mas tais lampejos são breves e fugazmente sentidos.

E é assim que, ao analisar a legislação como reflexo da sociedade, apercebe Figueiredo naquela uma origem ou nascimento, progresso, aumento ou decadência, intercalando fases e estados «em que sempre influem os costumes, que nelles reinão...»¹⁸. Se o espírito da reforma se encontrava presente, se a influência de Montesquieu, que aliás cita¹⁹, não lhe era alheia, se frases significativas nos perpassam perante os olhos («...mas sem attenderem às mudanças, que de necessidade ha e deve haver em todas as Legislações, se refirirão sempre às Leis antigas: daqui se pòde ver, e concluir quanta he a necessidade, que ha do estudo desta Compilação, descobrindo-se por ella as razoens das nossas Leis...»)²⁰ tudo se encontrava afastado do sentido de constante comunhão. No conjunto, o espírito não acompanha a letra. E será sòmente com Amaral que teremos uma mais ampla e efectiva aplicação destas ideias.

Na *Memoria sobre qual foi a epoca certa da introdução do Direito de Justiniano em Portugal, e modo da sua introdução, e os grãos de authoridade, que entre nós adquirio...* as perspectivas são as mesmas. A crítica dos argumentos, a inteligência dos textos resumem, enfim, aquilo que caracteriza Figueiredo como um historiador jurídico e crítico.

Historiador jurídico e crítico dizemos de Figueiredo. E se é do edificio legislativo que pouco a pouco se separa o edificio

¹⁸ *Op. cit.*, pág. 92.

¹⁹ *Memoria para dar huma idéa justa do que erão as Behe-trías...* in *Memorias de Litteratura Portugueza*, vol. I, 1.^a edição, 1792, pág. 99.

²⁰ *Synopsis Chronologica*, Vol. I, Lisboa, 1790, pág. 92.

histórico pela estruturação das ciências auxiliares — o mesmo é dizer pelo estabelecimento da sua metodologia — não é em Figueiredo que devemos buscar um dos principais obreiros. Conhece as regras, aplica-as criteriosamente, mas nada ou pouco contribui para a sua sistematização. Sente as dificuldades da história («Não ha cousa mais difficultosa a emprehender, e desempenhar nestes dias, que a composição de huma Historia; ella pede mão original, e não ha Trabalho mais util, até por comprehensivo de tão variadas, e diversas Especies»²¹; «... não tenho, nem inculco alguma *Authoridade extrinseca*; unicamente me proponho, e procuro forcejar de véras pela *intrinseca*, que he a verdadeira. Sendo tudo pela maior parte novo, ou contra a corrente da *Opinião* ainda não interrompida: eu me atrevo a sacudir tão pezado jugo; mas fazendo uso dos verdadeiros, e unicos Subsídios, que público»)²², mas pouco adianta para as traduzir em conceitos. Quer dizer que da aplicação das regras não conduz à sua materialização em sistema. Na verdade, o estabelecimento das ciências auxiliares da história, como manifestação sintomática de independência, é sobretudo trabalho de João Pedro Ribeiro. E o contributo de Figueiredo (*Memoria sobre a materia ordinaria para a escrita dos nossos Diplomas, e papeis públicos*) pode consequentemente, para o fim em causa, considerar-se modesto.

A mesma característica de subordinação à matéria com que lidava, transparece no próprio estilo do autor. Vimos que, ao seguir servilmente, pontualmente as regras estabelecidas, não avançou Figueiredo, com base na comparação e reflexão do documento, para o estabelecimento da metodologia histórica. Notamos como, percebendo a técnica histórica, não tira partido total dessa possibilidade. De forma igual, o estilo se apresenta carcomido pela erudição. E é por isso que Figueiredo desconfia da imaginação. Quer dizer que, para Figuei-

²¹ *Nova Malta*, Vol. I, pág. II.

²² *Idem*, Vol. I, pág. VIII.

redo, as qualidades de um bom historiador não residem nem no calor, nem na imaginação, emprestados à interpretação das épocas, mas antes no conhecimento rigoroso dos factos, no sangue-frio e sossego de espírito ao julgar²³. Mas fá-lo de modo exagerado, refugiando-se consequentemente na erudição. E é por isso que em Figueiredo há separação entre um historiador-cientista e um historiador-artista pois, embora se subordine este à ciência, nunca se apresenta para ele como um bom historiador. A excessiva crítica, a exorbitante subordinação aos textos depuram outras faculdades que, em vez de um prejuízo, significariam antes uma ampla vantagem.

Aliás, esta libertação da erudição é caminho lento a percorrer. E se Amaral, ao apresentar a primeira síntese histórica dentro das novas perspectivas, se mostra ainda rígido e severamente racional, embora sinta o evoluir das coisas ,será apenas com Herculano que encontraremos uma transformação significativa neste domínio ,ou seja, a aplicação comedida da imaginação na reconstituição do fluir histórico. Anteriormente, o racionalismo posto à prova.

O abuso desta erudição ressalta claramente em *Nova Malta*: a crítica subordinando cronologicamente os factos, estabelecendo-os em compartimentos próprios; a tarefa de refazimento como trabalho e necessidade urgentes. E assim, nervosamente, o compreendeu o autor: «... nem se póde escrever de Historia principalmente, ou de qualquer outro Ramo scientifico, sem primeiro ter cavado, e junto á mão tudo o que se devêr saber, e combinar: Me resolví a refundir, e ordenar, ou retocar tudo outra vez, mesmo para emendar varios maiores erros, e defeitos meus, ou da Imprensa, quasi inevitaveis entre nós: e vou publica-lo, até com quanto sem maior confusão possa inculcar o primeiro estado das cousas, e a figura, em que as novas Descobertas o vieram a pôr, ou deverãõ fazê-lo considerar agora»²⁴.

²³ *Op. cit.*, Vol. I, pág. VIII.

²⁴ *Idem*, Vol. I, pág. V.

O que interessava a Figueiredo era sobretudo o progresso dos estudos históricos, mesmo com sacrifício inconsciente da própria individualidade. Mas, foi deste modo que cumpriu amplamente a sua tarefa, a de, como historiador informado pela legislação e pela crítica, se traduzir na evolução histórica do seu tempo ²⁵.

²⁵ *Obra menor* de Figueiredo:

Memoria sobre qual a origem dos nossos Juizes de Fóra; Memoria sobre qual seja o verdadeiro sentido da palavra Façanhas...; Memoria para dar uma idéa justa do que erão as Behetrias, e em que differião dos Coutos, e Honras; Memoria sobre qual foi a Epoca certa da introducção do Direito de Justiniano em Portugal...; Memoria sobre a materia ordinaria para a escrita dos nossos Diplomas e papeis públicos, todas publicadas nas Memorias de Litteratura Portugueza da Academia Real das Sciencias, 1792.

Obra maior:

Synopsis Chronologica de Subsídios ainda os mais raros para a Historia e estudo critico da Legislação Portugueza (1790); Historia da Ordem Militar do Hospital hoje de Malta e dos senhores Grão-Priores della em Portugal (1793); Nova Historia da Militar Ordem de Malta... (1800). Pelas obras do autor, verifica-se fácilmente as linhas em que se insere.